



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 005/2018 - REFERENTE AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2018.

EMENTA: "Autoriza a Concessão de Uso de Uma Edificação Pública em Alvenaria, com Aproximadamente 36,00 Metros Quadrados, Localizadas na Praça Júlio Costa Neste Município".

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o substitutivo do projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se inicialmente de projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa, o qual tem por finalidade de autorizar a concessão de uso de bem público, sendo uma construção em alvenaria, com aproximadamente 36,00 m² (trinta e seis metros quadrados) localizada na praça Júlio Costa, pelo prazo de 12 (doze) meses, com direito a prorrogação por igual período.

Lido o projeto de lei, verificou-se no expediente de encaminhamento, a solicitação de apreciação do projeto em regime de urgência urgentíssima, rito esse aprovado pelo Plenário, seguindo então a matéria apreciada nesse rito de discussão e votação.

Posteriormente, foi apresentada por todos os vereadores, emenda aditiva alterando a ementa, e acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º do projeto de lei, sendo a emenda retirada de pauta e arquivada, por decisão de todos os vereadores, atendendo requerimento dos proponentes da citada emenda.

Em data de 02 de julho do corrente ano, a comissão de constituição, justiça e redação deu entrada de substitutivo ao projeto de lei, o qual foi lido em plenário e encaminhado às comissões permanentes para análise e manifestação.

Referido substitutivo, faz menção a concessão de uso do imóvel que menciona, preferencialmente em favor de entidades filantrópicas interessadas que tenham sede no Município de Major Vieira, mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

Prevê ainda o substitutivo, que inexistindo entidades filantrópicas interessadas, poderá então o Executivo Municipal realizar a concessão do direito real de uso para iniciativa privada, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, a fim de que seja realizada a exploração comercial direta, gerando receita para o Município de Major Vieira.

No mais, o substitutivo mantém o prazo de duração, que será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação pelo mesmo período.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após detalhada análise aos autos do processo legislativo da matéria, vê-se que o projeto de lei e substitutivo respectivo receberam parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, no sentido da inexistência de óbices quanto ao seu acolhimento e regular tramitação.

Em exame na comissão de constituição, justiça e redação, através do parecer nº 012/2018, o relator ratificou o parecer jurídico, manifestando-se também pela admissibilidade e constitucionalidade do projeto, e substitutivo, e quanto ao mérito, manifestou-se pela aprovação do substitutivo apresentado voto acatado pela totalidade dos membros daquela comissão.

III VOTO DO RELATOR

Desta forma, analisando por fim o mérito do substitutivo do projeto de lei, apresento meu parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Sala das comissões, em 06 de julho de 2018.

Agostinho Barrankievicz – relator

IV PARECER DA COMISSÃO:

Aprovo o parecer da relator.

Em: 06 de julho de 2018.

Augustinho Carvalho dos Santos

Osni Novack